



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BAHIA**, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 13.808.613/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Vinicius José Araújo Borges de Souza** e por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD** nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal Nº 993 de 22 de dezembro de 2023 e às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021 nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal Nº 993/2023 de 22 de dezembro de 2023 e às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de credenciamento será realizada conforme informações abaixo:

- **Início do Credenciamento: 06 de fevereiro de 2026, às 09h00min**
- **Término do Credenciamento: 26 de fevereiro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br> e <https://transparencia.cicerodantas.ba.gov.br/editais-licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://pncp.gov.br/app/editais> e as dúvidas dirimidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas - BA, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira, ou pelo e-mail: pmcdlicitacao@gmail.com.

1. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente Edital é o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, destinados à complementação da assistência à saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Cícero Dantas/BA, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

ITEM	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
1	0309070015	PROCEDIMENTO: TRATAMENTO ESCLEROSANTE	SESSÃO	2.830	R\$ 300,78



		NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO.			
2	0309070023	PROCEDIMENTO: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	SESSÃO	9.320	R\$ 392,62

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.



2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Cícero Dantas/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I e/ou conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

2.3. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

2.3.1. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

2.3.2. Inscrição;

2.3.3. Habilitação;

2.3.4. Assinatura do instrumento jurídico;

2.3.5. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.4 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

2.5 Todas as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde.

2.7. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

2.8. As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.9. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.



2.10. As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado o acesso a qualquer pessoa jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

3.3. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá **vigência de 12 meses**.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. Para realizar o credenciamento ao Agente de contratação, poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será realizado pela Agente de Contratação a Sra. **Emilly Manoela Ribeiro Matos dos Santos**, matrícula Nº 10554118, designado pelo Decreto Municipal Nº 149, de 04 de abril de 2025 e Equipe de Apoio constituída pelos servidores **Jucineide Oliveira Cruz Santos**, matrícula Nº 1054 e **Edmilson Santana Macedo**, matrícula Nº 1062.

6 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O Edital de credenciamento permanecerá **ABERTO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, a contar da data da sua publicação em Diário Oficial do Município e no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a critério da Administração. (Acórdão TCU Nº 2192/2025-Plenário).



6.1.2. A inscrição será on-line, **Início do Credenciamento:** 06 de fevereiro de 2026, às **09h00min** até 26 de fevereiro de 2026, às **09h00min**, por meio da plataforma LICITANET, disponível no link: <https://portal.licitanet.com.br/login>.

6.1.3. Para inscrições realizadas entre os dias 06/02/2026 e 26/02/2026, será publicada lista contendo o resultado dos credenciados no PNCP, sendo facultada à Administração a convocação dos credenciados para assinatura do contrato.

6.1.4. O requerimento de credenciamento (anexo II) e os documentos necessários à habilitação (item 6.2 e seguintes deste Edital) deverão ser enviados por meio eletrônico, através do sistema LICITANET, disponível no link: <https://portal.licitanet.com.br/login>, observando-se as datas indicadas nos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.3. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

6.2.5.1. As demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. A IN – Seges/ME Nº 73/2022 estabeleceu que os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato;

6.2.5.2. A solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

6.2.6. Consórcio de empresas: A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração

6.2.7. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

6.2.8. Documento oficial de identificação do titular, sócio ou administrador da pessoa jurídica (TCU – Acórdão 3.273/2013 – Plenário: “A ausência do documento de identificação do responsável legal é motivo suficiente para inabilitação.”).

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Assim, por exemplo, se o objeto do certame se referir a compra de bens, deve ser exigida do licitante inscrição no cadastro de contribuinte estadual (pois o ICMS, imposto relativo à circulação de mercadorias, é tributo estadual); se for o caso de prestação de serviços, será exigida do licitante a inscrição municipal (pois o imposto sobre serviços, ISS, é tributo municipal)

6.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante;

6.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante;

6.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho. Poderá ser comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, no caso de existirem débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, poderá ser emitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que terá os mesmos efeitos da CNDT;



6.3.8. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

6.3.10. Sendo permitida a participação de Cooperativas, o edital deve exigir a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados que executarão o contrato

6.3.11. Os licitantes enquadrados como ME/EPP e que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na LC Nº 123/2006, se tiverem alguma restrição em seus documentos de habilitação fiscal e trabalhista, poderão regularizar a documentação em até 5 dias úteis (prazo prorrogável por igual período) após terem sido declarados vencedores do certame

6.3.12. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.4.3. Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

6.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

6.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) equivalente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.4.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.4.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



6.4.6. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

6.7. Qualificação Técnica:

6.7.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação:

6.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

6.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.7.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.7.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento é de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

6.7.2.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

6.7.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada

6.7.3. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

6.7.4. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina.



6.7.5. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE;

6.7.6. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;

6.7.7. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia, com especialização em Angiologia/Cirurgia Vascular e com Registro de Qualificação de Especialidade.

6.7.8. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:

6.7.8.1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

6.7.8.2. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

6.7.8.3. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

6.7.9. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem para execução do serviço, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

6.7.10. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

6.7.11. Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso de a requerente vir a ser contratada, devidamente reconhecida a firma em cartório, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

6.7.12. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

6.8. Disposições gerais sobre habilitação

6.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



6.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. informações Complementares:

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;

b) Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

c) Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Relação de apenados TCM/BA, através do link (<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>).

7- DA CONVOCAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. Os quantitativos serão rateados entre os credenciados de acordo com a capacidade instalada e as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.4. Estando o fornecedor habilitado, o Setor de Licitações o convocará para firmar o contrato administrativo via correio, ou por contato telefônico, ou ainda via e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte contratada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.5. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação do fornecedor pelo órgão licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.5.1. A critério do órgão licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do fornecedor interessado de forma tempestiva e formal.

7.6. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



7.7. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

7.8. O prazo de vigência do contrato será de até **28 de fevereiro de 2027**, contados da sua assinatura, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo empenhos, solicitações de prestação de serviços, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

7.9. O fornecedor deverá manter durante toda a execução do objeto, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato, além do disposto no item 8.3.1.

7.9.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.10. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo contratado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.10.1. Fica o fornecedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.10.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços dos contratados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 1.1 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 1.1 do Edital.

8.3. O pagamento será efetuado pelo órgão licitante em até 30 (dias) da apresentação e aprovação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada de prova de manutenção das condições de habilitação do fornecedor, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não conclusão do pagamento;

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de



credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o órgão licitante.

9- DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

9.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Pelo atraso injustificado no início da entrega dos serviços;
- c) Pela paralisação na execução do objeto sem justa causa;
- d) Pela existência de reclamações dos destinatários da entrega em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) Pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Por razões de interesse público;
- i) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) Por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) Pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;



l) Por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.3. Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal de Administração para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde.	2084 - Manutenção das ações da atenção especializada em saúde.	3.3.9.0.39.0.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15% 1.600.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das ASPS 1.600.3130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das ASPS - Emenda de Comissão

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

e) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2 Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

12.4.1. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por fornecedor, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria pela autoridade competente.

13.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente o âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

13.2.1. Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.



13.3. O gestor e o fiscal deverão adotar todas as providências necessárias para a regular execução do contrato.

13.4. Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

13.4.1. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

13.4.2. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

13.4.3. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

13.4.4. Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

13.4.5. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

13.4.6. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira, ou pelo e-mail pmcdlicitacao@gmail.com.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por fornecedor, sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante



de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do processo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei Nº 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br> e <https://transparencia.cicerodantas.ba.gov.br/editais-licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://pncp.gov.br/app/editais>.

16.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de contratação, com observância da legislação em vigor, em especial pela Lei Nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Cícero Dantas/BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

16.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

16.13.3. ANEXO III – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;

16.13.4. ANEXO IV – Declarações do Requerimento de Credenciamento;

16.13.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;

16.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 63, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021);

16.13.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021);

16.13.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Nº 11.488, de 2007;

16.13.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração do Credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

16.13.10. ANEXO X - Modelo de Proposta de Preços;

16.13.11. ANEXO XI - Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Cícero Dantas/BA, em 05 de fevereiro de 2026.

Paula Luísa Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Vinicius José Araújo Borges de Souza
Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial, aos usuários do sistema único de saúde – SUS, voltados a atender pacientes do município de Cicero Dantas/BA.

2- INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GABRIEL MATOS DALTRO - MATRÍCULA Nº: 19014002

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é de suma importância para o Município de Cicero Dantas BA, que respeita a assistência à saúde garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, promovendo a integralidade da assistência dentro do contexto de Rede de Saúde e compreendendo a estrutura municipal e regional para implementação de serviços que permitam o cuidado integral ao paciente e que seja capaz de atender as demandas reais da população na prestação da assistência à saúde.

A Atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, através de uma atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo um leque de serviços que permitam o cuidado integral.

Os procedimentos que compõem este estudo têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, ofertando procedimentos ambulatoriais e clínicos cirúrgicos, cuja oferta ainda é inexistente na região. Nessa linha de cuidado, a proposição de oferta com a contratação, visa propor cuidado terapêutico adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas.

O estudo do CONITEC (2017) informa que os tratamentos para veias varicosas sintomáticas das pernas incluem medidas conservadoras tais como meias de compressão, elevação das pernas, caminhar e controlar o peso. Em casos com grave desconforto, ulceração ou trombose, procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos



(escleroterapia, ablação a laser endovenosa, ablação por radiofrequência) ou ligadura cirúrgica e excisão (remoção de veias) podem ser usados para destruir ou remover os vasos afetados. Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas e que independente da técnica utilizada, a destruição ou retirada da veia varicosa não traz nenhum problema para as pernas, uma vez que a veia tratada já não funciona bem. Neste sentido, o fluxo de sangue é automaticamente desviado para outras veias colaterais e profundas.

A Recomendação nº 247 do CONITEC relata que, dos procedimentos minimamente invasivos, a Escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. A técnica se apresenta em três modalidades: Escleroterapia com substância líquida, Escleroterapia com espuma e Escleroterapia a laser, sendo esta última, em geral, utilizada em associação com a escleroterapia líquida ou espuma.

A escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960. Recentemente, novas abordagens como escleroterapia ultrassônica, escleroterapia com espuma e endoscleroterapia têm sido propostas para melhorar a segurança e a eficácia da escleroterapia padrão (sem orientação ecográfica). A escleroterapia ecoguiada utiliza a ecografia vascular (aparelho de Ultrassom com Doppler) para a visualização da espuma dentro do vaso, o que viabiliza a aplicação da quantidade mínima necessária de substância esclerosante, permitindo maior segurança e eficácia do método, melhorando os seus resultados. Desta forma, a escleroterapia ecoguiada é considerada uma técnica simples, segura e eficaz, com baixo índice de complicações, podendo ser realizada em ambiente ambulatorial para o tratamento de varizes de membros inferiores, com uso de anestesia local, permitindo ao paciente o retorno domiciliar imediato e a volta breve às atividades laborais. Além disso, a ecoescleroterapia pode ser repetida várias vezes no caso de recorrência das veias incompetentes (CONITEC, 2017). Figueiredo e Figueiredo (2012), em um estudo realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, afirmam que escleroterapia em varizes dos membros inferiores é um procedimento realizado em todo o mundo.

Nos Estados Unidos estima-se que são gastos em torno de 70 milhões de dólares/ano com o procedimento; este número baseia-se em 1,7 milhão de pacientes ao ano que receberam tratamento escleroterápico. No Brasil, não há dados da quantidade de procedimentos escleroterápicos realizados. Apesar de muito praticada pelos angiologistas, há muitas diferentes maneiras de realizar a escleroterapia (<https://www.scielo.br/j/jvb/a/bq7NzK3bw8NZyg6zR4F6wCJ/#>).

Dados da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular apontam que esse problema afeta cerca de 38% da população adulta brasileira, sendo encontrado em 30% dos homens e 45% das mulheres. O levantamento aponta ainda que, quanto mais idoso, maior a prevalência à doença. 70% das pessoas acima dos 70 anos podem ter varizes. Predisposição familiar, sexo feminino (proporção de até 2-3 para 1 homem), idade, obesidade e a quantidade de gestações são alguns fatores de risco.

Desta forma, a Portaria nº 709, de 09 de março de 2017 incluiu procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros



inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Conforme disposto na Portaria nº 709, de 09 de março de 2017, artigo 4º, o Ministério da Saúde financiará os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

Cabe ressaltar que a macrorregião de saúde de Alagoinhas, ao qual o município de Cicero Dantas/BA, está localizado, não dispõe de serviços de referência em Angiologia/Cirurgia Vascular, onde os pacientes por falta de acesso aos serviços acabam evoluindo a gravidade do quadro clínico, sendo necessário encaminhar pacientes para o departamento de regulação para aguardar cirurgias vasculares, muito em função da não oferta de serviços alternativos que permita o tratamento e acompanhamento dos mesmos.

O presente estudo busca garantir a realização do tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial no município de Cicero Dantas – BA, desta forma, busca-se suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede de Saúde.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;
- Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia, com especialização em Angiologia / Cirurgia Vascular e com Registro de Qualificação de Especialidade.
- A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio; Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;
- Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem para execução do serviço, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.
- Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

Título devidamente registrado no órgão competente; Comprovação da especialidade em Angiologia / Cirurgia Vascular através de registro em Conselho



Regional de Medicina do Estado da Bahia e Título de Especialista e Registro de Qualificação de Especialização emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

- A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio; Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

- Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser Contratada, devidamente reconhecida a firma em cartório, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

- Obrigação do contratante:

Disponibilizar o local para atendimento.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA;

Caso haja omissão da contratante na inserção das informações esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



- Obrigações do contratado:

Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de execução quinzenalmente, considerando a logística de espaço físico e transporte sanitário para os pacientes;

As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender em unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município, com equipamentos médicos, materiais e insumos do(s) contratado(s).

Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

Para fins de controle, durante a execução contratual a(s)s Contratada(s) lançar as chaves de autorização no sistema de regulação municipal, confirmando a presença e execução do paciente, assim como deverá alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão com acesso fornecido pelo município.

Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

A(s) Contratada(s) deves(em) tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, nas datas e horários determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.

Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;



Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

- Remuneração e condições de pagamento:

O pagamento pela efetiva prestação de serviço das parcelas referente a competência de execução ao prestador se dará após crédito referente ao serviço pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, tendo o prazo máximo após o crédito ao município de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.



É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.

Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item anterior, esta, se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

- Condições de rescisão e penalidades

Motivos que podem levar à rescisão do contrato, como descumprimento das obrigações;

Multas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento

- Deve-se estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores de satisfação dos usuários, garantindo a melhoria contínua do atendimento, além de avaliação de seguimento pelos profissionais da rede de saúde do município de Cícero Dantas BA.

- Responsabilidade de materiais e insumos:

- Os equipamentos, materiais e insumos serão exclusivamente de responsabilidade do contratado.

Requisitos de Qualificação - previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21
Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e social

- A empresa contratada deverá apresentar, no processo licitatório, os documentos exigidos pela legislação vigente para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

Qualificação Econômico-Financeiro

- A empresa deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira, apresentando: a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data recente (máximo de 90 dias, salvo se o prazo legal for outro); b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, conforme Termo de Referência; c) Índices contábeis, como Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, com valores iguais ou superiores a 1, salvo disposição diversa no edital ou legislação aplicável. Esses documentos visam garantir que a empresa possui condições econômicas de manter o fornecimento de forma regular durante toda a vigência contratual

Capacidade Técnica

- A contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que demonstrem a execução anterior de fornecimento similar ao ora contratado, em quantidade e características compatíveis com o objeto.

- Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios;



- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

Requisitos Legais

A contratação ora proposta deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à administração pública, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

Portaria nº 709, de 9 de março de 2017 - Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

5- DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A quantidade de sessões a serem realizadas para a prestação dos serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Cícero Dantas/BA, foi definida com base em critérios técnicos.

O quantitativo estimado considera, primeiramente, a demanda reprimida de pacientes cadastrados e encaminhados pela Atenção Básica e pela Rede de Atenção à Saúde do município, os quais apresentam indicação clínica para o referido procedimento, conforme avaliação médica especializada. Destaca-se que as varizes dos membros inferiores constituem uma condição de alta prevalência na população adulta, especialmente entre mulheres, idosos e pessoas que exercem atividades laborais com longos períodos em posição ortostática, realidade observada no perfil socioeconômico local.

Ressalta-se ainda que o tratamento esclerosante não estético demanda, em regra, mais de uma sessão por paciente, a depender da extensão, gravidade do quadro clínico e da resposta individual ao procedimento, sendo vedada a limitação arbitrária do número de sessões por paciente quando houver indicação médica, em observância aos princípios da integralidade e da continuidade do cuidado previstos no SUS.

A estimativa do número de sessões também levou em consideração:

- A capacidade operacional de atendimento ambulatorial do serviço especializado;
- A periodicidade recomendada entre as sessões, conforme protocolos clínicos;
- A necessidade de redução de filas de espera, evitando agravamento dos quadros clínicos e possíveis complicações, como dor crônica, edema, alterações tróficas e risco de úlceras venosas;



• O histórico de atendimentos anteriores e a projeção de novos encaminhamentos ao longo da vigência da contratação.

Dessa forma, o quantitativo de sessões proposto mostra-se adequado, razoável e proporcional, atendendo às necessidades assistenciais da população de Cícero Dantas/BA, garantindo o acesso oportuno ao tratamento especializado, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a administração pública e o Sistema Único de Saúde.

ITEM	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	GLOBAL
1	0309070015	PROCEDIMENTO: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	SESSÃO	2.830	R\$ 300,78	R\$: 851.207,40
2	0309070023	PROCEDIMENTO: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante,	SESSÃO	9.320	R\$ 392,62	R\$ 3.659.218,40



		químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.				
VALOR: R\$ 4.510.425,80 (Quatro milhões e quinhentos e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)						

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado considerando como referência os procedimentos constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), publicada pelo Ministério da Saúde, bem como a Portaria nº 709, de 09 de março de 2017, que incluiu o Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, no rol de procedimentos ambulatoriais de média complexidade, sob a forma de organização “Angiologia”.

Foram utilizados como parâmetros os valores vigentes para o período de competência **01/2026**, conforme consulta à base oficial da Tabela SUS:

- Código 03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral): valor ambulatorial total de R\$ 300,78;
- Código 03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral): valor ambulatorial total de R\$ 392,62.

A Contratante pagará à Contratada pelos procedimentos elencados neste Estudo Técnico Preliminar os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que serve como parâmetro oficial para definição da remuneração dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os valores constantes da Tabela SUS (em anexo) são fixos e irreajustáveis, salvo no caso de alterações oficiais promovidas pelo Ministério da Saúde, que resultem em atualização da referida tabela e impliquem modificação do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município, especificamente para este fim.

As informações coletadas e os valores referenciados permitiram estimar o custo médio do serviço de forma compatível com o padrão de remuneração do SUS, garantindo economicidade, transparência, isonomia entre os futuros credenciados e



adequada execução do objeto, em conformidade com o art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente as demandas assistenciais dos serviços de saúde deste Município, em especial aquelas vinculadas à atenção ambulatorial de média complexidade, que devem estar alinhadas aos princípios constitucionais e às regras que regem a Administração Pública.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor para a contratação é de **R\$ 4.510.425,80 (Quatro milhões e quinhentos e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, apurada com base em levantamento de mercado, considerando como referência os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demonstrado na pesquisa anexada ao processo.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação, por meio de **Credenciamento Eletrônico**, de empresas e/ou profissionais médicos especializados para a execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade, especialmente o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, conforme parâmetros estabelecidos na Tabela SUS e diretrizes do Ministério da Saúde.

Essa forma de contratação revela-se a mais adequada, pois assegura atendimento qualificado, redução de custos operacionais, promoção da saúde pública e melhor acesso da população aos serviços especializados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e integralidade da atenção à saúde.

- **Atendimento Qualificado:** A execução dos procedimentos por profissionais e empresas especializadas garante a qualidade técnica e a segurança assistencial dos serviços prestados, assegurando que os pacientes recebam diagnósticos precisos, tratamentos adequados e acompanhamento especializado. Esses prestadores possuem expertise comprovada e domínio técnico sobre as práticas clínicas, além de observar rigorosamente os Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, os Protocolos de Regulação do Acesso e as Recomendações da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS).

- **Redução de Custos:** A contratação de empresa especializada permite à Administração Pública otimizar recursos financeiros e operacionais, uma vez que o serviço será custeado com recursos do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) da União, conforme previsão do Ministério da Saúde. A estrutura já disponível nas empresas credenciadas possibilita economia de escala, diminuição de custos administrativos e eficiência na execução, sem necessidade de investimentos adicionais em equipamentos, insumos ou pessoal próprio.

- **Promoção da Saúde Pública:** A implantação e manutenção desses serviços ambulatoriais no município contribuem diretamente para a promoção da saúde e prevenção de doenças, especialmente por meio da triagem e do diagnóstico precoce, reduzindo complicações clínicas e a sobrecarga sobre os níveis de atenção secundária e



hospitalar. Essa medida reforça a estratégia de fortalecimento da atenção especializada e de melhoria da qualidade de vida da população.

- **Atendimento Local e Acessibilidade:** A realização dos serviços dentro do próprio município, em unidade de saúde vinculada ao SUS, constitui um fator determinante para o sucesso da política pública de saúde, pois facilita o acesso dos pacientes aos procedimentos, evita deslocamentos desnecessários para centros de referência em outras cidades e reduz custos de transporte sanitário. Essa proximidade aumenta a adesão ao tratamento e melhora o acompanhamento clínico.

- **Modalidade de Contratação Recomendada:** A solução encaminhada é o Credenciamento Eletrônico, instrumento auxiliar de contratação previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à seleção de prestadores para serviços contínuos com entrega periódica, como os procedimentos de finalidade terapêutica ambulatorial. Essa modalidade é a que melhor atende ao interesse público, pois permite a participação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais, garante isonomia entre os prestadores, flexibilidade operacional, ampla publicidade e remuneração uniforme, com base nos valores fixados pela Tabela SUS.

Dessa forma, a presente solução revela-se técnica, operacional e economicamente viável, sendo a que melhor assegura a continuidade do atendimento à população, o uso racional dos recursos públicos e o cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Em regra, conforme as disposições estabelecidas na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de média complexidade, de natureza divisível, envolvendo diferentes procedimentos ambulatoriais, a exemplo do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral), conforme estabelecido na Tabela SUS e protocolos clínicos específicos.

Os serviços serão executados mediante credenciamento eletrônico, com solicitações de atendimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda real da rede assistencial. Assim, a execução por procedimento ou grupo de procedimentos mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por possibilitar que cada empresa ou profissional credenciado atue conforme sua especialidade, disponibilidade e capacidade de atendimento, respeitando as normas regulatórias do SUS.

Considerando as características do objeto e as orientações contidas no § 1º do art. 18, inciso VIII, e no art. 47, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), verifica-se que o parcelamento do objeto em itens é recomendável e viável, pois não compromete a unidade técnica do serviço, nem acarreta perda de economia de escala.



Dessa forma, a adjudicação do credenciamento eletrônico para a prestação dos serviços médicos especializados será realizada por itens ou grupos de procedimentos, conforme a natureza e complexidade de cada um, garantindo ampla participação de profissionais e empresas especializadas.

O parcelamento, portanto, favorece a competitividade, possibilitando a participação de prestadores que, embora não possuam estrutura para atender à totalidade da demanda, podem executar procedimentos específicos com qualidade técnica comprovada. Tal medida amplia o acesso da população aos serviços de saúde especializados, otimiza os recursos públicos e atende plenamente ao interesse público.

10- PREVISÃO NO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA:

O Município, ainda não adotou como instrumento o PCA (Plano de Contratação Anual) sendo realizado o planejamento, caso a caso, por meio do presente Instrumento (ETP).

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

A presente contratação não possui correlação, interdependência ou vínculo funcional com quaisquer outros contratos, instrumentos administrativos ou atas de registro de preços atualmente vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cicero Dantas/BA.

Trata-se de processo independente, elaborado de forma autônoma, com objeto, escopo e finalidade próprios, não estando condicionado à execução de nenhuma contratação anterior ou simultânea.

O procedimento visa exclusivamente à prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais, em conformidade com os parâmetros da Tabela SUS e com as necessidades assistenciais identificadas na rede municipal de saúde, não havendo compartilhamento de recursos, dependência técnica ou operacional com outros instrumentos contratuais.

Assim, o presente processo caracteriza-se como contratação isolada, destinada ao atendimento direto das demandas de saúde do Município, não configurando continuidade, complementação ou desdobramento de contrato anterior.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados para a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter unilateral e bilateral, proporcionará benefícios relevantes à saúde pública municipal, especialmente no âmbito da atenção especializada ambulatorial, destacando-se:

1. Ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde, garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresentam doenças venosas crônicas, reduzindo filas de espera e a demanda reprimida.
2. Melhoria da qualidade de vida dos pacientes, com alívio de sintomas como dor, edema, sensação de peso nos membros inferiores, câibras e desconforto funcional, contribuindo para a recuperação da capacidade laboral e das atividades diárias.
3. Prevenção de complicações clínicas, como evolução para úlceras venosas, infecções secundárias e agravamento do quadro vascular, reduzindo a necessidade de intervenções cirúrgicas mais complexas e internações hospitalares.



4. Redução de custos assistenciais ao sistema público de saúde, uma vez que o tratamento esclerosante é um procedimento ambulatorial, menos invasivo e de menor custo quando comparado a tratamentos cirúrgicos e hospitalares de maior complexidade.

5. Eficiência na utilização dos recursos públicos, com otimização do tempo de atendimento, racionalização do uso de insumos e melhor planejamento da oferta de serviços especializados.

6. Atendimento aos princípios da integralidade e resolutividade do SUS, assegurando tratamento contínuo, adequado e humanizado aos pacientes, com acompanhamento clínico e uso de adjuvantes compressivos conforme protocolos assistenciais.

7. Fortalecimento da rede municipal de saúde, contribuindo para a organização da linha de cuidado das doenças vasculares crônicas e para a melhoria dos indicadores de saúde relacionados às condições circulatórias.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para viabilizar a contratação dos serviços médicos especializados ambulatoriais no Município de Cicero Dantas/BA, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos procedimentos, os quantitativos estimados, os critérios de qualidade e de habilitação técnica, bem como as condições de execução, pagamento e fiscalização, de forma a fundamentar adequadamente o procedimento de credenciamento;
- Publicação do Edital de Credenciamento Eletrônico, contemplando todas as especificações constantes do Termo de Referência, as condições de participação, os requisitos técnicos e legais para habilitação, e os critérios de seleção e classificação, em conformidade com os arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021;
- Realização de pesquisa de mercado detalhada, com atualização dos preços de referência com base na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e em contratos vigentes de outros entes públicos, assegurando a economicidade e a compatibilidade orçamentária;
- Definição clara dos procedimentos a serem ofertados, da capacidade de atendimento, dos locais de execução e do fluxo de encaminhamento dos pacientes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o edital e o Termo de Referência reflitam as reais necessidades assistenciais da rede municipal;
- Avaliação e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, garantindo a conformidade jurídica, técnica e orçamentária do processo de contratação;
- Divulgação ampla do Edital de Credenciamento, assegurando transparência, publicidade e ampla participação de prestadores interessados, com observância dos prazos legais para inscrição e habilitação;
- Implementação de mecanismos de fiscalização e acompanhamento, incluindo a designação de fiscais de contrato e o responsável técnico da Secretaria



Municipal de Saúde, para monitorar a qualidade dos serviços, a regularidade da execução e o cumprimento das metas assistenciais;

- Formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes com os credenciados, estabelecendo claramente as obrigações, prazos, valores, formas de pagamento e penalidades aplicáveis, conforme previsto na legislação vigente e nos normativos do SUS;
- Monitoramento contínuo da execução dos serviços, com registros sistematizados de atendimentos, autorizações, produção ambulatorial e indicadores de desempenho, permitindo a avaliação periódica da efetividade e a aplicação de medidas corretivas, quando necessário;
- Revisão periódica do planejamento e da execução contratual, possibilitando ajustes nas metas, quantitativos e fluxos de atendimento conforme as demandas assistenciais identificadas ao longo da vigência do contrato;
- Capacitação e orientação dos servidores envolvidos, especialmente das equipes de regulação, auditoria e controle, para assegurar o cumprimento das normas técnicas e administrativas, bem como a adequada gestão dos atendimentos no âmbito da rede SUS.

14 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução do objeto descrito — prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais, em especial os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores — apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de atividade essencialmente clínica, realizada em ambiente controlado e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços são classificados, em sua maioria, como resíduos de serviços de saúde (RSS), devendo ser devidamente segregados, acondicionados, identificados e destinados conforme o que dispõe a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 da ANVISA, que tratam do gerenciamento dos resíduos oriundos de serviços de saúde.

A empresa contratada ou profissional credenciada deverá:

- Implementar procedimentos adequados de coleta, armazenamento e descarte dos resíduos gerados, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município ou o próprio plano, quando aplicável;
- Garantir que os materiais contaminantes, perfurocortantes e químicos sejam encaminhados a destinação final ambientalmente adequada, mediante empresa licenciada e autorizada pelos órgãos competentes;
- Utilizar equipamentos e insumos de uso único ou devidamente esterilizados, prevenindo contaminações e reduzindo riscos biológicos e ambientais;
- Adotar práticas sustentáveis, sempre que possível, como o uso racional de energia elétrica, água e insumos médicos.

Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato são mínimos e plenamente controláveis, não havendo previsão de degradação significativa ou de geração de passivos ambientais.



A observância às normas ambientais e sanitárias durante toda a execução contratual garantirá que a prestação dos serviços ocorra de forma segura, sustentável e responsável, em conformidade com as políticas públicas de saúde e meio ambiente.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, administrativa e orçamentária realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços médicos especializados ambulatoriais, com foco no tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral) e demais procedimentos correlatos previstos na Tabela SUS, é plenamente viável e necessária para o atendimento das demandas assistenciais do Município de Cicero Dantas/BA.

A solução proposta, por meio de credenciamento eletrônico, apresenta-se como o modelo mais adequado às características do serviço, por permitir a participação simultânea de diversos prestadores habilitados, assegurando ampla concorrência, economicidade, continuidade do atendimento e equidade no acesso dos usuários do SUS.

A viabilidade técnica está comprovada pela compatibilidade da estrutura assistencial municipal com a execução do objeto, pela existência de local apropriado para a realização dos procedimentos (UBSF Santos Dumont – CNES 6904211, modalidade ambulatorial), e pela disponibilidade de profissionais qualificados no mercado.

Do ponto de vista econômico, a contratação se mostra vantajosa, uma vez que será custeada com recursos específicos da União, provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com valores fixos e padronizados pela Tabela SUS, o que assegura transparência e controle de gastos públicos.

Não foram identificadas barreiras técnicas, legais ou orçamentárias que inviabilizem a execução contratual, tampouco contratações correlatas ou interdependentes que comprometam a autonomia deste processo.

Dessa forma, **declara-se viável** a contratação proposta, devendo o processo seguir para a elaboração do Termo de Referência, publicação do Edital de Credenciamento Eletrônico e posterior execução contratual, conforme as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Cícero Dantas (BA), 05 de fevereiro de 2026.

Paula Luísa Almeida Ferreira

Matrícula nº 3031

Decreto nº 0014 de 02/01/2025

Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, destinados à complementação da assistência à saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Cícero Dantas – Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
1	0309070015	PROCEDIMENTO: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO.	SESSÃO	2.830	R\$ 300,78
2	0309070023	PROCEDIMENTO: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE	SESSÃO	9.320	R\$ 392, 62



		AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.			
--	--	---	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da sua construção.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que a necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução mais adequada para atender às necessidades dos órgãos envolvidos, visando à maior economicidade e cumprimento do interesse público, é o de Credenciamento Eletrônico.

3.2. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada

uma delas, a solução escolhida a ser adotada pelo município é a única solução existente. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.3. Mais detalhes sobre a solução como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto e suas especificações encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e líquidos.

4.3. Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



4.4. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021;

Subcontratação

4.5. É vedada a subcontratação do objeto contratual, em qualquer de suas etapas, exceto nos casos expressamente previstos neste instrumento.

4.6. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#),

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Prestação dos Serviços:

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de empresas e/ou profissionais médicos especializados, que prestarão serviços ambulatoriais de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as diretrizes e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Cicero Dantas/BA.

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, observando-se rigorosamente os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência do SUS.

5.3. Os atendimentos serão realizados no CENTRO DE ESPECIALIDADES, sede, Município de Cicero Dantas/BA ou em outro local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que disponha de infraestrutura adequada e condições sanitárias compatíveis com a execução dos procedimentos.

5.4. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG ou equivalente), conforme demanda organizada, respeitando-se a ordem de encaminhamento, a prioridade clínica e a disponibilidade do prestador credenciado.

5.5. A contratada deverá seguir estritamente as orientações e fluxos definidos pela Secretaria, garantindo o registro de todos os atendimentos realizados.

5.6. Os serviços serão executados de forma contínua e periódica, com previsão de atendimento de até três dias por semana, podendo ser ajustados conforme a necessidade assistencial e disponibilidade da rede municipal.

5.7. Os cronogramas de atendimento serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pactuação com os prestadores credenciados.

5.8. A empresa ou profissional credenciado deverá manter responsável técnico médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação de especialidade em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, conforme previsto na Portaria nº 709/2017 do Ministério da Saúde.



5.9. Todos os procedimentos deverão ser executados por profissionais habilitados, sob responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedada qualquer subcontratação.

5.10. Caberá à contratada disponibilizar, às suas expensas: equipamentos, aparelho de ultrassonografia com Doppler vascular, material e insumo e tratamento do esclerosante, medicamentos necessários bem como avaliação médica aos pacientes, observando as exigências sanitárias, técnicas e de biossegurança.

5.11. O Município garantirá apenas o espaço físico adequado e os insumos administrativos necessários à operacionalização dos atendimentos (Ex: prontuário eletrônico, registro no sistema de regulação etc.).

5.12. A contratada deverá lançar, no Sistema Municipal de Regulação, as chaves de autorização e confirmação da presença do paciente, bem como alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), registrando a produção ambulatorial individualizada, em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde.

5.13. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestados e validados pelo fiscal do contrato.

5.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que verificarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade técnica, a frequência e a regularidade da prestação dos serviços.

5.15. A contratada deverá permitir o livre acesso dos fiscais e auditores municipais às suas instalações, registros e documentos relacionados à execução contratual.

5.16. A contratada será responsável por:

5.16.1. Cumprir todas as normas éticas e legais aplicáveis à profissão médica;

5.16.2. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes;

5.16.3. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis de seus profissionais;

5.16.4. Manter os colaboradores devidamente identificados e equipados com EPIs, quando necessário;

5.16.5. Comunicar à Administração qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;

5.16.6. Responder por danos materiais, morais ou corporais eventualmente causados por ação ou omissão de seus prepostos.

5.17. O pagamento será efetuado por produção efetivamente comprovada, com base nos valores fixados pela Tabela Unificada do SUS, após a validação dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.18. Os valores são fixos e irredutíveis, salvo atualização oficial promovida pelo Ministério da Saúde que altere a Tabela SUS.

5.19. O pagamento pela efetiva prestação de serviço das parcelas referente a competência de execução ao prestador se dará após crédito referente ao serviço pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, tendo o prazo máximo após o crédito ao município de até 10 (dez) dias, mediante apresentação



da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas

5.20. A execução contratual terá vigência conforme o período estabelecido no edital e no contrato, podendo ser renovada ou prorrogada, mediante interesse público e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais.

Prazo de entrega/execução:

5.21. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de início dos serviços.

5.22. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária pactuada com cada profissional ou empresa credenciada.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. Nesses casos, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou substituição dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo será contado a partir da notificação formal da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após: I) A verificação da conformidade dos serviços executados com os termos contratuais; II) A aceitação formal pela fiscalização designada, mediante termo de recebimento definitivo, podendo ser detalhado ou sucinto, conforme a complexidade do serviço executado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com adoção dos critérios de habilitação e atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1. Com base no Decreto Municipal nº 36, de março de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do município de Cicero Dantas/BA. artigo 8º “Os órgãos e as entidades deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIADOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio;

8.24. Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.25.5. Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o Registro da Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG no 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC no 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no § 4º do Art. 176 da Lei Nº 6.404/76, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional válida emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o (a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução Nº 1.637/2021- CFC.

8.25.6. Dispensar o MEI da apresentação do Balanço Patrimonial. A fundamentação desta tese é a de que os MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, não possuindo Livro Diário ou Livro Caixa e a exigência de Balanço imputaria ônus excessivo ao microempresário. Ademais, estariam os MEIs desobrigados de produzir Balanço Patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil.



8.26. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.28. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação:

8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;



8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento é de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

8.29.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

8.29.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada

8.30. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

8.31. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina.

8.32. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE;

8.33. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;

8.34. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia, com especialização em Angiologia/Cirurgia Vascular e com Registro de Qualificação de Especialidade.

8.35. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:

8.35.1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

8.35.2. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

8.35.3. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

8.36. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem para execução do serviço, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.



8.37. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

8.38. Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso de a requerente vir a ser contratada, devidamente reconhecida a firma em cartório, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

8.39. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à empresa ou profissional credenciado, na qualidade de Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Executar os serviços contratados com observância rigorosa das normas técnicas, éticas, sanitárias e de biossegurança, de acordo com os protocolos da especialidade e as diretrizes do Ministério da Saúde;

9.1.2. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e equipe técnica qualificada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

9.1.3. Manter responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação de especialidade em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, conforme exigido na Portaria nº 709/2017 do Ministério da Saúde;

9.1.4. Assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente por profissionais habilitados, sob sua responsabilidade direta, sendo vedada a terceirização ou subcontratação total ou parcial do objeto;

9.1.5. Cumprir as normas do SUS e da Política Nacional de Regulação, seguindo o fluxo de encaminhamento e os critérios clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.6. Lançar as chaves de autorização e confirmação de presença dos pacientes no Sistema Municipal de Regulação, além de alimentar corretamente o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) com os dados dos atendimentos realizados;

9.1.7. Respeitar a confidencialidade dos dados clínicos e pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com o Código de Ética Médica;

9.1.8. Permitir o livre acesso dos fiscais e auditores da Secretaria Municipal de Saúde aos locais de execução e aos registros da produção, sempre que solicitado;

9.1.9. Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados a pacientes, servidores ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes;



9.1.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais, sem que qualquer inadimplência transfira responsabilidade ao Município;

9.1.11. Manter todos os profissionais identificados e equipados com EPIs adequados, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho;

9.1.12. Garantir o atendimento humanizado, ético e respeitoso aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.13. Comunicar à Contratante, por escrito e de forma imediata, quaisquer irregularidades ou intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços;

9.1.14. Não cobrar dos pacientes qualquer valor pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e responsabilização administrativa e legal;

9.1.15. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Cicero Dantas/BA, na qualidade de Contratante, as seguintes atribuições:

10.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo as demandas reguladas, fluxos de encaminhamento e instruções operacionais;

10.1.2. Garantir o espaço físico adequado à realização dos atendimentos, assegurando condições sanitárias e estruturais compatíveis com as exigências da vigilância em saúde;

10.1.3. Efetuar o credenciamento e a habilitação das empresas e/ou profissionais de saúde interessados, conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente;

10.1.4. Gerar as solicitações de atendimento por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG ou equivalente), encaminhando os pacientes conforme a agenda estabelecida e a disponibilidade dos credenciados;

10.1.5. Designar fiscal ou comissão de acompanhamento do contrato, responsável por supervisionar a execução, atestar os serviços realizados e validar os relatórios de produção;

10.1.6. Efetuar os pagamentos exclusivamente com base nos procedimentos efetivamente realizados e atestados, conforme valores definidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

10.1.7. Promover auditorias, inspeções e verificações periódicas para assegurar a conformidade técnica, ética e administrativa dos serviços prestados;

10.1.8. Garantir a transparência dos atos administrativos e a ampla publicidade do processo de credenciamento, conforme o princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.1.9. Providenciar, quando necessário, a substituição de prestadores que descumprirem as obrigações contratuais, assegurando a continuidade dos serviços à população;

10.1.10. Manter atualizados os registros junto ao CNES, SIASUS e demais sistemas oficiais do SUS, com base na produção informada pelos credenciados.



11- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.510.425,80 (Quatro milhões e quinhentos e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde.	2084 - Manutenção das ações da atenção especializada em saúde.	3.3.9.0.39.0.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15% 1.600.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das ASPS 1.600.3130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das ASPS - Emenda de Comissão

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas:

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cícero Dantas – Bahia 05 de fevereiro de 2026.

Paula Luísa Almeida Ferreira
Matrícula nº 3031

Decreto nº 0014 de 02/01/2025
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº CD001/2026PMCD

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de XXXXXXXXXX-XX.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de XXXXXXXXXX-XX, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, através da Secretaria de Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento Nº XXX/XXXX.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES - COMERCIAL:

CEL.:

E-MAIL:

XXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº CD001/2026PMCD

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202X

CONTRATO **PROVINIENTE** **DO**
CREDENCIAMENTO Nº CD001/2026PMCD
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.808.613/0001-00, com sede na Rua Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro, CEP 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº *****, CPF Nº ***** e o brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº *****, CPF Nº ***** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAÚDE**, Inscrição no CNPJ Nº 11.642.796/0001-00, com sede na Av. Nossa Sra. do Bom Conselho, 496 – Centro - Cep: 48.410-000 - Cícero Dantas - Bahia, neste ato representado por sua Secretária, **PAULA LUÍSA ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº *****, CPF Nº *****, adiante designado CREDENCIADO ajustam o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pela proposta da CONTRATADA, Processo Administrativo Nº **006/2026**, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico Nº **CD001/2026PMCD**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, destinados à complementação da assistência à saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Cícero Dantas/BA, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos, referente ao Credenciamento Nº **CD001/2026PMCD**.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento Nº **CD001/2026PMCD**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

1.3. A remuneração dos serviços prestados será de acordo o ANEXO I do Edital, observado a tabela acima.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

2.1. O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 79, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento Nº CD001/2026PMCD.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



3.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ **** (*****), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

3.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

3.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

4.1. O valor poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais do Governo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia ** de ***** de **** e término em ** de ***** de ****, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

6.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

8. CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:



9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde.	2084 - Manutenção das ações da atenção especializada em saúde.	3.3.9.0.39.0.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15% 1.600.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das ASPS 1.600.3130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das ASPS - Emenda de Comissão

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes desse contrato.

11.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3. O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

11.4. A Prestação dos serviços será nos locais vistoriados e outros conforme termo de referência/planilha orçamentária.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

11.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.



b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

12.2. A CONTRATADA ainda deverá:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

e) Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados.

f) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde



solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada.

g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

l) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

m) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

p) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

q) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme legislação vigente;

b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;



d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste contrato, nos seguintes termos:



- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela administração municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6. A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste contrato.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

15.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

16.1. Compete ao motorista ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação – CND.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo das Secretaria Municipal de Saúde interessadas, por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal Nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

19.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



20. CLÁUSULA VIGESIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio <https://doem.org.br/ba/cicerodantas>, de acordo com o previsto na Lei Nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Cícero Dantas/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Nº 14.133/2021.

Cícero Dantas / Bahia, ** de ***** de ****.

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

CNPJ Nº 13.808.613/0001-00

Vinicius José Araújo Borges de Souza

Gestor Municipal

Contratante

Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX de Cícero Dantas

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor Fundo

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

AO
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº CD001/2026PMCD

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital de credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

AO
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº CD001/2026PMCD

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA
LEI Nº 11.488, DE 2007**

AO
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº **CD001/2026PMCD**

Para fins do disposto no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **CD001/2026PMCD**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

XXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: Essa Declaração não precisa ser apresentada pelos MEI'S



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO IX**

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68,
INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)**

AO
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº **CD001/2026PMCD**

A signatária XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ()

Não ()

XXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO X
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, XXXXX.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº CD001/2026PMCD, cujo objeto é a contratação XXXXXXXXXX, conforme especificações:

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº **CD001/2026PMCD**, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de XXXXXX, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD001/2026PMCD
ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021). (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

AO
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº **CD001/2026PMCD**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital